



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

LEI Nº: 1.738/2021

DATA: 27 de maio de 2.021

ENVIADO 28/04/2021

APROVADO 24/05/2021

PUBLICADO 24/05/2021

**SÚMULA: CRIAR E SUBSIDIAR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN DE GADO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.811/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido, visando a conservação e manutenção da qualidade do sêmen de gado bovino com o objetivo de fomentar e incentivar a produção de gado leiteiro e gado de corte, melhorando o plantel genético de bovinos no município de Cruz Machado.

§ 1º Para ter direito a participar do Programa de Fornecimento de Nitrogênio o Produtor Rural deverá apresentar notas fiscais de produtor rural, utilizadas nos últimos doze meses;

§ 2º Realizar o Cadastramento de Produtor Rural interessados em ingressar neste Programa e que possua parte de sua renda mensal proveniente da área rural, na atividade leiteira, devidamente comprovada com a Nota de Produtor Rural, da Venda de Leite o Bovino de Corte;

§ 3º Cadastrar do Botijão de Armazenamento de Sêmen dentro do prazo de validade e condições físicas de armazenamento, (o botijão de Nitrogênio deverá ser adquirido pelo produtor rural);

§ 4º A Apresentação de notas fiscais de venda de Leite ou Gado de Corte, utilizadas nos últimos doze meses, dá o direito ao recebimento do nitrogênio líquido de forma gratuita no ano corrente.



**CRUZ MACHADO**  
para todos

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**Art. 2º** O presente Programa beneficiará os produtores rurais do Município de Cruz Machado que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro e de gado de corte que tenham em sua propriedade o botijão para a conservação e manutenção de sêmen de gado leiteiro e ou sêmen de gado de corte.

**Art. 3º** O subsídio concedido através da presente lei, consiste no fornecimento de nitrogênio líquido, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município, de forma gratuita.

**Art. 4º** O fornecimento do nitrogênio líquido, será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto a Secretaria Municipal da Agricultura, em nome do produtor rural beneficiado, que tenha cumprido o §1º, §2º e §3º do Art. 1º desta Lei e, obedecido o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

§ 1º O fornecimento e retirada do nitrogênio líquido aos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal de Cruz Machado ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, com data e hora agendada para o abastecimento do botijão.

§ 2º É condição indispensável para o recebimento do nitrogênio líquido a adimplência do favorecido junto ao município e o cumprimento das exigências estabelecidas nos Artigos desta lei.

§3º O Produtor Cadastrado neste Programa deverá realizar o controle sanitário das instalações e de seu rebanho conforme especificados no Art. 5ª da Lei Municipal n.º: 1.474 de 09 de outubro de 2014.

**Art. 5º** Fica vedada a comercialização do nitrogênio fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

**Parágrafo único:** Na infringência deste artigo, caberá a aplicação imediata de multa no valor de uma (200) UFRM (Unidade Fiscal de Referencia Municipal) e a exclusão do produtor rural do programa pelo período mínimo de quatro (4) anos.





**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**Art. 6º** A aquisição do nitrogênio líquido para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos todos tramites legais e pertinentes.

**Art. 7º** A coordenação, fiscalização, controle e avaliação do programa, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente do município.

**Parágrafo Único:** A Equipe de coordenação, fiscalização, controle e avaliação deste programa ficarão encarregado de comunicar o Produtor com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) à substituição do Botijão que apresentarem defeitos, má conservação ou validade vencida deste equipamento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** Os produtores que não se enquadrarem nesta lei serão atendidos pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município conforme especificados na Lei Municipal nº.:1.474 de 09 de outubro de 2014.

**Art. 10** Pode o município cortar o benefício por questões de conveniência e oportunidade da Administração

**Art. 11** Decretos do executivo municipal regulamentarão a presente lei no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 27 de maio de 2021.

**ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Antônio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal